DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Notificações 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2024 – MEMORANDO-1DOC 3521/2024 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de elétrica; divisórias e portas; rede lógica; e ar condicionado – 2ª Fase do Novo Paço Municipal – centro – Nazaré Paulista/SP, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência – Anexo I.Início da sessão será no dia 07 de junho de 2024, às 09h. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: licitação@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526 – Nazaré Paulista, 20 de maio de 2.024 **–** Candido Murilo Pinheiro Ramos **–** Prefeito.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO – Contrato de Gestão

Referente: TC-022630.989.20-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Entidade Beneficiária: Instituto Vale Saúde – IVS.

Responsável: Simone Regina Correa Vasconcelos (Representante da Beneficiária).

Exercício: 2020.

Valor: R$1.785.020,00.

Conforme consta, em sessão do dia 27 de fevereiro de 2024 a 2ª Câmara do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, julgou irregular a prestação de contas apresentada pela entidade referente ao período compreendido entre o dia 26/06/202 a 23/12/2020, adotando como fundamento para o juízo de irregularidade as ocorrências abaixo elencadas.

> "2.3 O relatório anual sobre as atividades desenvolvidas pela organização social constitui importante documento para avaliação da efetiva execução técnica e orçamentária do planejado no programa de trabalho.
>
> No presente caso, mesmo após reiteradas requisições, a entidade e o órgão público não encaminharam a esta Corte o aludido relatório, tampouco remeteram diversos documentos cruciais para o exercício da ação fiscalizatória, ao arrepio do art. 25 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, da Cláusula Décima do ajuste e do item 10.8 do Plano Operativo, a exemplo da relação dos plantões efetivamente realizados, para fins de averiguação de compatibilidade com as escalas apresentadas, e das notas fiscais dos serviços, relacionando a razão social com o respectivo plantão, para exame das despesas e comprovação do serviço executado.
>
> Tampouco foram encaminhados para análise do cumprimento das cláusulas pactuadas e das Instruções nº 1/2020 os registros de frequência dos médicos; a certidão de regularidade da dívida ativa do Município; a relação anual de informações sociais; os relatórios quadrimestrais da situação do patrimônio da unidade; informação a respeito da criação da Ouvidoria e do Serviço de Atendimento ao Usuário e eventuais manifestações; a relação dos contratos e respectivos aditivos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OS para consecução do objeto estabelecido no contrato de gestão; o balancete analítico acumulado, dentre outros documentos.

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/A172-AD7D-EC56-FE6B e informe o código A172-AD7D-EC56-FE6B

2.4 A não indicação das receitas com aplicações financeiras dos re□passes públicos no Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, sem qual□quer esclarecimento por parte dos interessados, coloca em xeque a verossimilhança da carência de subscrição do registro na contabilização, consoante apontou a ATJ-Economia, denotando possível inconsistência do documento.

2.5 Contribui para o julgamento desfavorável da matéria a incompletude do Parecer Conclusivo, o qual não esclarece o cumprimento do programa de trabalho, das cláusulas e metas pactuadas, nem atesta conclusivamente diversos itens importantes, previstos nas Instruções nº 1/2020, impossibilitando avaliar a compatibilidade da execução orçamentária com os serviços realizados.

Outrossim, prevalece a constatação da Unidade Regional de São José dos Campos (UR-7), secundada pela ATJ-Economia e pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que os registros de receitas e despesas à conta do contrato de gestão não se encontram em ordem, pois os custos não se apresentam contabilmente segregados.

Além disso, não foi possível verificar se o montante recebido no exercício era compatível como disponibilidade financeira no balanço patrimonial, haja vista a apresentação de demonstrativo consolidado da entidade, impropriedade sequer refutada pelos interessados.

Reforça o quadro de irregularidade da matéria a inobservância aos princípios da publicidade e da transparência, à Lei nº 12.527/2011 e aos Comunicados nº 16 e nº 19/2018, uma vez que a contratada não disponibilizou de forma eletrônica as informações do ajuste.

O aventado saneamento das falhas concernentes à ausência de controle de frequência dos médicos plantonistas e de cadastro dos profissionais de saúde no CNES e às jornadas de trabalho ininterruptas acima do permitido não veio acompanhado de qualquer documento comprobatório, não se podendo olvidar ainda que a notícia de regularização não tem o condão de retroagir seus efeitos a ponto de suprimir as impropriedades anotadas.

2.6 Por fim, conforme observaram os órgãos de instrução e técnico-opinativos, mostrou-se indevido o pagamento de R$ 14.300,00 à empresa H.C.P.

de Coctovitz ME, que tem em seu quadro societário a Dra. Heloísa Cristian Peixoto de Coctovitz, em flagrante conflito de interesses, não sendo ainda possível se verificar o valor total despendido no período diante da ausência de envio da relação dos contratos e respectivos termos aditivos, como exigido pelo art. 164, X, das Instruções nº 1/2020.

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/A172-AD7D-EC56-FE6B e informe o código A172-AD7D-EC56-FE6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Também houve pagamento indevido de tarifas bancárias, no total de R$ 387,20. Tais despesas são estranhas ao objeto do contrato, não integrando o programa de trabalho que o subsidiou.

Dessa forma, entendo que o montante de R$ 14.687,20 deve ser restituído ao erário."

Assim, considerando que da respeitável decisão da segunda Câmara do e. Tribunal de Contas cabe recurso ao Tribunal Pleno, NOTIFIQUE-SE a entidade ORGANIZAÇÃO SOCIAL: Instituto Vale Saúde – IVS, para que em **10 dias** apresente resposta acerca dos pontos que fundamentaram a irregularidade do contrato, outrossim, acompanhada da documentação comprobatória.

Sem prejuízo disso, ciência ao gestor do contrato para que esclareça se as falhas apontadas pelo e. Tribunal de Contas foram sanadas, notadamente, quanto a execução do contrato atual, adotando-se as providencias cabíveis que se fizerem necessárias em regime de urgência.

Decorrido o prazo de 10 dias, com ou sem manifestação da entidade notificada, tornem novamente os autos Gabinete para deliberação.

Nazaré Paulista(SP), 18 de março de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/A172-AD7D-EC56-FE6B e informe o código A172-AD7D-EC56-FE6B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A172-AD7D-EC56-FE6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS (CPF 281.XXX.XXX-82) em 19/03/2024 04:55:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/A172-AD7D-EC56-FE6B